



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 133/98 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998 .

Institui a Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado a *Fundação Municipal de Cultura de Nova Andradina*.

Art. 2º. A Fundação Municipal de Cultura tem como pressuposto fundamental:

- I Formular a política cultural do Município;
- II Articular a política cultural e preservar o patrimônio histórico do município;
- III Articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- IV Conceder auxílio as instituições culturais do município;
- V Promover intercâmbio artístico, com apoio de entidades públicas e privadas;
- VI Promover exposições, espetáculos, debates, feiras, conferências, cursos, festividades culturais, sempre procurando enaltecer os artistas locais e regionais;
- VII Realizar promoções proporcionando a integração social da população, procurando elevar seu nível cultural;

Art. 3º. O Estatuto da Instituição será elaborado pelos representantes culturais locais e aprovados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- Art. 4º.** O Poder Executivo definirá o quadro de vagas de pessoal.
- Art. 5º.** A Fundação terá dotação orçamentária própria, buscando também parceria com a iniciativa privada.
- Art. 6º.** Esta lei será regulamentada em sessenta dias, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <u>Diário Oficial do Povo</u>
Edição <u>1391</u>
Data <u>12 / 12 / 1998</u>